

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000765/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/12/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038444/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.102527/2020-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND. DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLAUDIA MIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Belém/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

A **METSO** fornecerá gratuitamente alimentação aos empregados, sendo desjejum pela manhã, almoço e jantar, mediante restaurante conveniado por ela definido, podendo ser servida em refeitório, hotel, alojamento ou pousada, considerando-se as condições existentes no local da prestação dos serviços e suas peculiaridades, respeitando-se os requisitos de higiene e limpeza. A hospedagem e respectivas acomodações nos locais da prestação de serviços, consistirão em hotel, pousada, alojamentos ou repúblicas, em quartos duplos, dependendo da disponibilidade em cada região e a critério da **METSO** a definição.

### AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO DE VIDA

A **METSO** contratará apólice de seguro de vida em grupo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo e sua eventual prorrogação, extensiva e gratuita a todos os empregados que prestarem serviços com base neste Acordo Coletivo de Trabalho, indistintamente. Este benefício, segundo o **artigo 214, § 9º, inciso XXV, do Decreto 3.048/99**, também, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **METSO** assume a responsabilidade pela contratação e custos financeiros especificamente para os empregados contratados para esta modalidade de prestação de serviços, assistência médica com cobertura nacional e exclusivamente para o empregado, não sendo extensiva ao cônjuge e dependentes.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRATOS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA (PR**

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho para Fins Específicos**, tem a finalidade de **REGULAMENTAR** condições de trabalho e benefícios previstos para a prestação de serviços na modalidade de obra certa/prazo determinado em contratos de manutenção corretiva e preventiva, serviços de reparos e troca de componentes, desde que de natureza transitória, firmados entre a **METSO** e seus clientes.

**PARÁGRAFO 1º:** Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador em contratos de serviços de natureza transitória, com celebração do contrato específico de paradas de manutenção corretiva e preventiva, com o mesmo trabalhador, em períodos diversos, sem que seja necessária a observância de qualquer interstício entre um contrato e outro, desde que de natureza transitória, podendo ainda haver a prorrogação do contrato por mais de uma vez na mesma obra ou em obras distintas, sem que por essa razão altere o objetivo e modalidade de obra certa.

**PARÁGRAFO 2º:** A **METSO** poderá contratar o mesmo trabalhador por mais de uma vez, limitado ao prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** a cada período de **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO 3º:** A **METSO**, ao contratar trabalhadores por prazo determinado ou obra certa, visando a realização de paradas de manutenção, terá os seguintes prazos para quitação das verbas rescisórias:

- Até 10 rescisões: 05 dias úteis
- Acima de 10 rescisões: 10 dias úteis

**PARÁGRAFO 4º:** Aos trabalhadores que tenham domicílio fora da sede da **METSO** (Parauapebas-PA) ou da Cidade onde tenham prestado serviços, terão garantidos pela empresa as despesas com hospedagem e alimentação enquanto aguardam a quitação de seus contratos de trabalho, ou por opção do empregado, o valor das passagens de retorno à sua cidade de residência, acrescido de ajuda de custo para alimentação durante a viagem.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados da **METSO** observará o sistema implementado pelas empresas onde ocorrerá a prestação de serviços, observando-se a jornada dos empregados que laboram em horário administrativo (**08hs00 às 17hs00**), observando o limite legal de **44 horas semanais** e aos empregados que atuam em turnos especiais com jornada das **08h00 às 20h00**, quando se tratar de parada geral de manutenção, sempre considerando-se o intervalo para refeição de uma hora e descanso em referidas jornadas de trabalho de **11 (onze) horas** ininterruptas entre jornadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA 12 / 12

Ficando acordado entre as partes a implantação do regime de turmas de revezamento **3 x 3**, sendo **03 (três) dias** de trabalhos, da seguinte forma: Das **06:00h às 18:00h**, com uma hora de intervalo intrajornada para o almoço; Das **18:00h às 06:00h** do dia seguinte, com uma hora de intervalo intrajornada para o jantar, com 03 (três) dias destinados ao repouso, conforme tabela abaixo:

#### ESCALA DE TURMAS - A, B, C e D

JULHO-2020	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
Data	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06h /18h		A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F
18h as 06:h		B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F
06h /18h		F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C
18h as 06:h		F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em razão desta jornada, em caso de convocação para trabalhar no **1º, 2º ou 3º dia** destinados à folga, a empresa pagará ao empregado, como extra, as horas laboradas nestes dias. As primeiras **08 horas** extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de **50%**, as demais horas excedentes serão pagas com o adicional de **100%** nos termos da **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA OITAVA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes acordam, desde já, que em observância aos **artigos 61, § 1º, 2º, 67 e seguintes da CLT**, bem como das demais legislações relativas à matéria, assim como em face das peculiaridades em relação aos serviços prestados pela **METSO** à Tomadora dos Serviços, concluindo pela necessidade da execução de labor aos domingos, ou de implantar o regime de turno especial de 12 X 12 horas de trabalho corridos durante o período de duração da parada ou ainda em regime de horas extras em face da necessidade dos serviços, quando então serão executadas manutenções preventivas e, eventualmente, corretivas, sendo que os empregados através do **SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ e SIMETAL-MARABÁ**, reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes de referido labor serão computadas pela **METSO** e devidamente quitadas juntamente com o salário do mês ou por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 1º:** Assim, fica estabelecido, que as 2 (duas) primeiras horas extras laboradas em relação à hora normal de segunda à sexta-feira, serão remuneradas com o adicional 60% (sessenta por cento);

**PARÁGRAFO 2º:** Em relação à terceira e demais horas extras prestadas de segunda à sexta feira, serão remuneradas com o adicional de **65% (sessenta e cinco por cento)**;

**PARÁGRAFO 3º:** As horas extras prestadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de **70% (setenta por cento)**, apenas para os empregados que não laboram em regime de turnos de revezamento ou turnos de 6x2, desde que se trate de necessidade imperiosa para a realização de serviços urgentes e inadiáveis;

**PARÁGRAFO 4º:** O trabalho realizado aos domingos, será remunerado com o adicional de **100% (cem por cento)**, apenas para os empregados que não laborem em regime de turnos de revezamento ou escalas, visto que tal dia é considerado jornada normal de trabalho para os mesmos.

**PARÁGRAFO 5º:** Os empregados que vierem a laborar aos domingos, desde que não se incluam em equipes de turnos de revezamento ou turnos de 6x2, usufruirão da folga semanal, impreterivelmente, até a quinta-feira da semana seguinte.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - PARADA GERAL DE MANUTENÇÃO**

Especificamente nas ocasiões em que houver Paradas de Manutenção em Geral em curto lapso temporal e na forma prevista na **CLÁUSULA QUINTA**, os empregados poderão laborar em até **10 (dez) dias** consecutivos, após o que usufruirão da folga semanal.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TURNO ESPECIAL (6 X 2)**

Fica acordado a manutenção do regime de turno especial, se assim for exigido pelo tomador, os turnos de **6 x 2**, sendo **6 (seis) dias** de trabalho por turno (**1º, 2º ou 3º turnos**), com **2 (dois) dias** destinados a repouso conforme escala de trabalho e folgas ou em outras modalidades de turnos praticados pelos clientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TURNO

A **METSO** pagará a seus empregados, se houver turnos ininterruptos com escala de revezamento, um **ADICIONAL DE TURNO** equivalente a **16% (dezesesseis por cento)**, calculado sobre o valor do **salário-base do empregado e incidente apenas em relação aos dias efetivamente trabalhados na modalidade de turnos**, em função da ampliação e das condições peculiares da jornada de turnos que forem praticados.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL E MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por dia de trabalho, limitado a **R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) mensais**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

**PARÁGRAFO 1º:** Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que forem contratados a partir desta data, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

**PARÁGRAFO 2º:** Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

**PARÁGRAFO 3º:** O **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, **SIMETAL-PARÁ** e **SIMETAL-MARABÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, **para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.**

**PARÁGRAFO 4º:** Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos **Sindicatos**. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e

defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

**PARÁGRAFO 5º:** Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

**PARÁGRAFO 6º:** Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

**PARÁGRAFO 7º:** Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

**PARÁGRAFO 8º:** É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO 9º: São deveres dos associados representados contribuintes:** Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

**PARÁGRAFO 10º: São fontes de recursos financeiros da entidade:** Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

**PARÁGRAFO 11º:** A contribuição, seja ela taxa assistencial, mensalidade associativa, qualquer que seja a denominação destas, será devida apenas em uma única modalidade, não sendo cumulativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A **METSO** remeterá ao **SIMETAL-PARAUPEBAS; SIMETAL-PARÁ e SIMETAL-MARABÁ**, no prazo de **15 dias** a contar do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos(as) empregados(as), relação nominal; indicando, função, salário do mês e o valor recolhido, e ainda cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical **GRCS**, previsto no **artigo 2º**, da Portaria **MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **METSO** informará por escrito, até o final do mês seguinte aos **sindicatos acordantes SIMETAL-PARAUPEBAS; SIMETAL-PARÁ; SIMETAL-MARABÁ**, a data de admissão e demissão de empregados (**CAGED**) durante o mês anterior e no prazo de **24 horas**, os acidentes com morte ou lesões graves, com afastamento que ocorrerem.

### DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo será cumprido e terá vigência até **31 de MAIO de 2021**, independentemente de qualquer acordo estabelecido entre os Sindicatos Patronais e de Empregados, salvo quanto às cláusulas sociais, caso em que prevalecerá sempre o que for mais benéfico aos trabalhadores e desde que não esteja devidamente pactuada neste instrumento.

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Parauapebas- PA, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Acordo Coletivo, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, a importância pecuniária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por infração cometida, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na legislação (civil e trabalhista), de acordo com o disposto no **item VIII do artigo 613 da CLT**.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente acordo coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes acordantes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, está fundamentada no **Inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal**, bem como nos dispositivos elencados nos **artigos 611, 611-A e Incisos I a VIII e Parágrafo Único do 613, da Consolidação das Leis do Trabalho e, finalmente, na previsão contida nos artigos 67 Parágrafo Único, 68 e 614, "caput" e Parágrafos, do mesmo diploma consolidado e Portaria MTE 945/2015.**

**ODILENO RABELO MEIRELES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

**EVERALDO GONÇALVES DO CARMO  
PRESIDENTE**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**ANA CLÁUDIA MIRA  
PROCURADOR  
METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**NEIBA NUNES DIAS  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.